



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA A RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 92, QUE TRATA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0019-01/2016**

Aprova o projeto de Resolução que revoga a Resolução CAU/BR Nº 92, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando a necessidade de atendimento ao determinado no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que trata da estruturação de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial no que diz respeito ao estabelecido nos em seus arts. 1º, 4º, 8º e 22º;

Considerando as premissas elencadas no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA por meio do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005 e a respectiva adesão ao Programa pelo CAU/BR e pelos CAU/UF listados a seguir: CAU/AC; CAU/AL; CAU/AM; CAU/MG; CAU/MS; CAU/MT; CAU/PE; CAU/PR; CAU/RN; CAU/RS e CAU/SP;

Considerando a necessidade de sistematização da cobrança de inadimplentes nos termos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 121/2016; e

Considerando a Deliberação Nº 60/2016 – CPFi – CAU/BR, a qual aprova o Plano de ação e Orçamento 2017 do CAU/BR e o encaminha ao Plenário.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar, na forma do documento anexo, o projeto de Resolução que revoga a Resolução CAU/BR Nº 92, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Com 23 votos favoráveis de:** Clênio Plauto de Souza Farias (AC), Heitor Antônio Maia da Silva Dorez (AL), Claudemir José de Andrade (AM), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), Maria Elisa Baptista (MG), Luciano Narezi de Brito (MT), Wellington de Souza Veloso (PA), Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB), Sanderland Coelho Ribeiro (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Luiz Fernando Donadio Janot (RJ), Josenita Araújo da Costa Dantas (RN), Luiz Afonso Maciel de Melo



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

(RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo Lima (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP) e Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO); **e com 04 ausência de** José Roberto Geraldine Júnior (IES), Roseana de Almeida Vasconcelos (RO), Celso Costa (MS) e Fernando Diniz Moreira (PE).

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR

**19ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José de Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista	X			
MS	Celso Costa				X
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Fernando Diniz Moreira				X
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Josenita Araújo da Costa Dantas	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

**Histórico da votação:****Sessão Plenária nº:** 19ª Plenária Ampliada**Data:** 15/12/2016**Matéria em votação:** 6.1. Projeto de Deliberação Plenária que aprova nova Resolução sobre a inclusão no CSC dos serviços sob adesão e sistema de controle e cobrança de dívida ativa.**Resultado da votação:** Sim (23) Não (0) Abstenções (0) Ausências (04) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Sessão:****Presidente da Sessão:**

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2016.**

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 19, realizada no dia 15 de dezembro de 2016;

Considerando as competências estabelecidas no art. 24 e nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a exigência de atendimento unificado aos arquitetos e urbanistas de todo o País, que se reflita no exercício profissional em todo o território nacional conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de se buscar formas mais eficientes e econômicas de atendimento às demandas dos arquitetos e urbanistas pelos CAU/UF, tendo em vista o custeio previsto no art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que prevê a instituição do Fundo de Apoio destinado a equilibrar as receitas e despesas dos CAU/UF que não possuem recursos financeiros suficientes para a manutenção de suas estruturas;

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, que cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, e institui a Comissão Temporária Gestora, designada, a partir da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, por Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU);

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no § 2º do art. 10 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, de que os valores referentes ao custeio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) deverão ser incluídos no Anexo I quando da proposta de revisão pelo CG-CSC nos termos do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 77, de 11 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de consolidação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) prevista no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 77, de 11 de abril de 2014;

Considerando a economia de escala a ser proporcionada pelo CSC, que busca cumprir os princípios constitucionais da administração pública da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de definição de formas de acessos e respectivos compromissos e padrões nacionais da qualidade de atendimento por meio da Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;



Considerando a necessidade de atendimento ao determinado no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que trata da estruturação de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial no que diz respeito ao estabelecido nos em seus arts. 1º, 4º, 8º e 22º;

Considerando as premissas elencadas no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA por meio do Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005 e a respectiva adesão ao Programa pelo CAU/BR e pelos CAU/UF listados a seguir: CAU/AC; CAU/AL; CAU/AM; CAU/MG; CAU/MS; CAU/MT; CAU/PE; CAU/PR; CAU/RN; CAU/RS e CAU/SP;

Considerando a necessidade de sistematização da cobrança de inadimplentes nos termos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 121/2016;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da gestão, manutenção, evolução e consequentes despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) objeto das Resoluções CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, nº 71, de 24 de janeiro de 2014, nº 77, de 11 de abril de 2014, e nº 92, de 10 de outubro de 2014, passa a reger-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) compreende os seguintes serviços compartilhados:

#### **§ 1º Serviços Essenciais:**

**I – Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:**

- a) Corporativo e Ambiente Profissional;
- b) Sistema de Informação Geográfica;
- c) Gerencial: Orçamentário, Financeiro e Contábil, Centro de Custo, Patrimônio, Passagens e Diárias, Almoarifado, Compras e Contratos;

**II - Serviço de DATA CENTER;**

**III - Rede Integrada de Atendimento (RIA), compreendendo:**

- a) Serviço de Teleatendimento Qualificado (TAQ);
- b) Serviço Telefônico de Teleatendimento 0800 e 4007;
- c) Rede Social Corporativa dos Arquitetos e Urbanistas;
- d) Atendente Virtual;



IV - serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, II e III do §1º deste artigo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários; e

V - funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), compreendendo as despesas para tal fim.

#### § 2º Serviços Por Adesão:

I - Plataforma de Gestão Integrada, com a previsão/possibilidade dos módulos: BPM – Business Process Management (Gestão de Processos de Negócio); ECM – Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Corporativo); Social Network (Ambiente de Comunicação/Colaboração Corporativa); Business Intelligence (Análise de dados estruturados para suporte à gestão); HCM (Gestão de Pessoas e Competências); CRM (Gestão de Relacionamento com Clientes e Parceiros); ERM (Gestão de Riscos Corporativos); Gestão Estratégica e de Indicadores; Gestão do Conhecimento;

a) Os serviços relacionados à Plataforma de Gestão Integrada serão divididos em:

1. Aquisição de Licença de Uso;
2. Manutenção de Licença de Uso;
3. Serviços de disponibilização, manutenção e hospedagem;
4. Serviços de desenvolvimento e evolução;
5. Serviços de customização.

II - Serviços de treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo do GESPÚBLICA;

III - Serviços de treinamento e capacitação nas ferramentas da Plataforma de Gestão Integrada relacionadas no inciso I do § 2º deste artigo;

IV - Apoio institucional ao CAU/BR e aos CAU/UF para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do GESPÚBLICA, compreendendo as despesas para tal fim; e

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados no inciso I do §2º deste artigo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

#### § 3º Sistema de Controle e Cobrança, mediante adesão específica conforme Anexo II.

I - SISCAF com a previsão/possibilidade dos módulos: Processo; Protocolo; Dívida Ativa.

a) Os serviços relacionados ao Controle e Cobrança serão divididos em:

1. Aquisição de Licença de Uso;
2. Manutenção de Licença de Uso.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução e seus Anexos, cujas alterações, quando necessárias, serão submetidas à aprovação pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de tecnologia da informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuser o Plano





Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CAU, tendo como princípio a unicidade e o atendimento às demandas locais e será submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).

§ 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado no ano de 2014, e atualizado a cada 2 (dois anos), deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, nos termos do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, **acrescidos de dois participantes convidados, indicados pelo Comitê de Coordenação Nacional do GESPÚBLICA**, tendo direito a voto os membros conselheiros federais e presidentes de CAU/UF na titularidade;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

§ 3º Os custos referentes à participação dos convidados pelo Comitê de Coordenação Nacional do GESPÚBLICA nas reuniões do CG-CSC, cuja pauta envolva temas correlatos às ações do Programa, correrá às custas do CAU/UF que tiver representante indicado para participação na respectiva reunião.

§ 4º Nos exercícios de 2017 e 2018, serão convidados do Comitê de Coordenação Nacional do GESPÚBLICA para as reuniões do CG-CSC representantes dos CAU/RS e CAU/SP, entes responsáveis pela implantação da Plataforma de Gestão Integrada em conjunto com o CAU/BR, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 5º Fica criada a Rede Integrada de Atendimento (RIA) no âmbito do CSC-CAU com o objetivo de unificar as informações e oferecer serviço qualificado de atendimento nacional.

Parágrafo único. A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do *caput* deste artigo atenderão ao que dispuser a Rede Integrada de Atendimento (RIA), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovados pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6ª Os serviços elencados no § 2º do art. 2º serão disponibilizados ao CAU/BR e aos CAU/UF mediante adesão específica conforme **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO § 2º DO ART. 2º**, constante do Anexo III.

§ 1º A Adesão será viabilizada nas programações orçamentárias, respeitadas suas disponibilidades.

§ 2º A partir da adesão de novos participantes, adequar-se-ão os valores relativos ao rateio das despesas conforme previsto no § 2º do art. 10 desta Resolução.

§ 3º A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do *caput* deste artigo atenderão ao que dispuser o Comitê de Coordenação Nacional do GESPÚBLICA, nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovados pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 7º A evolução dos demais serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao que dispuserem os planos de implantação propostos pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.



**Art. 8º** O CG-CSC poderá solicitar, a qualquer tempo, assessoramento técnico de especialistas lotados nos CAU/UF a respeito dos temas de sua atribuição.

**Parágrafo único.** Os custos do assessoramento a que se refere o *caput* deste artigo correrão a cargo dos CAU/UF de origem de cada técnico.

**Art. 9º** Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

**Art. 10.** O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao seguinte:

**§1º** Em relação aos Serviços Essenciais:

I - caberá ao CAU/BR o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos nos incisos I, II e III alíneas “c” e “d”, IV e V do § 1º art. 2º desta Resolução;

II - caberá aos CAU/UF:

a) o custeio das despesas, na proporção de 80% (oitenta por cento), com os serviços referidos nos incisos I, II e III alíneas “c” e “d”, IV e V do § 1º art. 2º desta Resolução;

b) o custeio das despesas com os serviços referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º art. 2º desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais ao uso efetivo de cada CAU/UF, sendo que o encontro de contas será feito no primeiro mês do exercício subsequente.

**§ 2º** Em relação aos Serviços Por Adesão:

I - O CAU/BR e os CAU/UF que aderirem aos serviços previstos no § 2º art. 2º desta Resolução deverão arcar obrigatoriamente com as despesas referentes aos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso I do referido parágrafo, considerando a quantidade de usuários da solução em cada Ente.

II - As despesas referentes aos serviços previstos nos itens 3 e 4 da alínea “a” do inciso I e no inciso V do §2º Art. 2º desta Resolução serão custeadas proporcionalmente entre os Entes usufrutuários dos “Serviços Por Adesão”, considerando o volume de suas receitas.

III - As despesas referentes aos serviços previstos no item 5 da alínea “a” do inciso I e nos incisos II, III e IV do § 2º Art. 2º desta Resolução serão custeadas pelos Entes que solicitarem os serviços, na proporção de seu uso.

**§ 3º** Em relação aos Serviços de Controle e Cobrança:

I - As despesas referentes aos serviços previstos no item 1 da alínea “a” do inciso I do § 3º Art. 2º desta Resolução serão custeadas inteiramente pelo CAU/SP em 2017, com o devido ressarcimento dos demais CAU/UF que optarem pela utilização do sistema a partir do momento de sua adesão, via contribuições regulares para o CSC, com posterior repasse ao CAU/SP.





II - As despesas referentes aos serviços previstos no item 2 da alínea “a” do inciso I do § 3º Art. 2º desta Resolução serão custeadas por cada CAU/UF optante pelo serviço.

§ 4º O custeio das despesas de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo será efetivado pelos Entes Institucionais do CSC, por meio do pagamento mensal de boletos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, a serem emitidos pelo CAU/BR, a partir da apuração do orçamento anual dos serviços previstos nos §§ 1º e 3º do Art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§ 5º Para as despesas com os serviços conforme descrito no § 2º deste artigo serão emitidos boletos bancários próprios com parcelas mensais, específicos aos Entes que aderirem, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total discriminado no orçamento anual dos serviços previstos no § 2º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§ 6º A quitação dos boletos bancários referidos nos §§ 4º e 5º antecedentes deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas (boletos bancários) pelos Entes Institucionais do CSC com a instituição financeira.

§ 7º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 11. Os recursos referentes aos serviços compartilhados disponibilizados na modalidade “por adesão”, § 2º do art. 2º desta Resolução, serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

§ 1º A execução dos recursos vinculados à conta nos moldes do caput, será acompanhada trimestralmente pelo Comitê de Coordenação Nacional do GESPÚBLICA, que poderá sugerir ao CG-CSC encaminhamentos e ajustes quanto à utilização dos recursos, inclusive em função de seus rendimentos financeiros e eventuais necessidades de aplicação.

Art. 12. Será mantido em conta corrente específica do CSC um fundo de reserva formado por recursos adicionais necessários para cobrir eventuais contingências no custeio dos serviços essenciais (relacionados no § 1º do Art. 2º desta Resolução) gerenciados pelo CSC.

§ 1º O montante do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo será referente a 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais do CSC, a ser arcado pelos Entes Institucionais em conjunto com as parcelas devidas mensalmente conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art. 10.

§ 2º O valor referente ao fundo de reserva a ser cobrado nos orçamentos anuais dos anos subsequentes deverá ser calculado de modo a manter o fundo de reserva no limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais em curso, de modo a garantir a continuidade dos serviços aos CAU/UF e ao CAU/BR.

§ 3º O valor do teto do fundo de reserva de que trata o § 2º antecedente será acompanhado trimestralmente pelo CG-CSC, que poderá sugerir ajustes em função de seus rendimentos financeiros e da necessidade de sua utilização.

§ 4º Os recursos referentes ao fundo de reserva de que trata este artigo serão cobrados a partir de janeiro de 2015.

Art. 13. Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - a administração orçamentária e financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CAU, incluindo os aportes dos serviços essenciais, dos serviços por adesão, dos serviços de controle e cobrança e as parcelas destinadas ao fundo de reserva de responsabilidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



(CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), ficará sob a responsabilidade do CAU/BR;

II - as despesas de responsabilidade do CAU/BR serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CAU;

III - os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica;

IV - os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento nos termos do art. 10;

V - o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - o CAU/BR prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CAU;

VII - o CG-CSC apresentará trimestralmente, aos Entes Institucionais do Compartilhamento, indicadores de desempenho do cumprimento de metas e desenvolvimento dos serviços executados.

**Art. 14.** Os valores referentes ao custeio do CSC-CAU de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual em cada CAU/UF e no CAU/BR.

§ 1º As estimativas dos valores referentes ao custeio do CSC-CAU, para o exercício de 2017, serão orçamentariamente os que estão discriminados no Anexo I desta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da análise pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, para encaminhamento à deliberação em Reunião Plenária Ampliada do CAU/BR.

**Art. 15.** Os recursos a serem alocados pelos CAU/UF Básicos, relativos ao custeio do CSC-CAU, deverão constar no cálculo do Fundo de Apoio nos termos das normas próprias do CAU/BR, à exceção dos custos relativos aos serviços previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 2º desta Resolução, respeitadas as deliberações específicas do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF sobre o tema.

**Art. 16.** Caso os serviços previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução alcancem todos os CAU/UF como usufrutuários, será providenciada a sua inclusão, pelo CG-CSC, no escopo dos serviços essenciais do CSC-CAU.

**Art. 17.** Farão adesão pelos Serviços descritos no § 2º do art. 2º desta Resolução, a partir do início da vigência deste instrumento, os seguintes Entes Institucionais:

- I – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;
- II – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS;
- III – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

**Art. 18.** Farão adesão pelos Serviços descritos no § 3º do art. 2º desta Resolução, a partir do início da vigência deste instrumento, os seguintes Entes Institucionais:

- I – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS;
- II – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.



Art. 19. Fica revogada a Resolução CAU/BR Nº 92, de 10 de outubro de 2014.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2016.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 201X**  
**ANEXO I – VALORES POR SERVIÇOS**

Serviços Essenciais			
Serviço	Fornecedor	Modalidade de Rateio	Custos Anuais
Disponibilização, manutenção e evolução do SICCAU Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista	CAST	-	R\$ 2.086.844
Manutenções evolutivas e novas implementações (aproximadamente 1.780 pontos de função)		Volume de Receitas	R\$ 1.401.459
Manutenções corretivas (aproximadamente 870 pontos de função)		Volume de Receitas	R\$ 685.385
Contagem e validação de Pontos de Função das evoluções e correções do SICCAU e sistemas satélites	FATTO	-	R\$ 63.921
Contagem e validação de aproximadamente 3.000 pontos de função		Volume de Receitas	R\$ 63.921
Disponibilização, manutenção e evolução dos sistemas de geotecnologia	ARCGIS/NOTÓRIUN	-	R\$ 394.775
Manutenção e atualização das licenças do ArcGIS		Volume de Receitas	R\$ 148.275
Atualização da Plataforma WEB, Aplicativos GIS Coletor, GIS Gestão e Mobiarq		Volume de Receitas	R\$ 181.500
Atualização da base de eixos das vias urbanas, no IGEO, suporte e atualização de cargas oriundas do SICCAU		Volume de Receitas	R\$ 65.000
Disponibilização, manutenção, evolução e licenças dos sistemas contábeis e administrativos	IMPLANTA	-	R\$ 1.134.239
Siscont; Sispad; Sispat; Sialm; Gestão TCU; Compras e Contratos; Licitações		Volume de Receitas	R\$ 1.134.239
Disponibilização, manutenção, evolução e licenças do Portal da Transparência	IMPLANTA	-	R\$ 118.724
Manutenção e atualização das licenças		Volume de Receitas	R\$ 97.246
Manutenções evolutivas e novas implementações		Volume de Receitas	R\$ 21.478
Disponibilização, manutenção, evolução e licenças do Sistema de Prestação de Contas	IMPLANTA	-	R\$ 73.397
Manutenção e atualização das licenças		Volume de Receitas	R\$ 51.940
Manutenções evolutivas e novas implementações		Volume de Receitas	R\$ 21.457
Disponibilização, gerência e manutenção do data center	VERT	-	R\$ 1.062.400
Hospedagem em Datacenter externo ao CAU/BR - Serviços de Alta Criticidade para o CAU		Volume de Receitas	R\$ 1.058.400
Manutenção de Datacenter no CAU/BR - Serviços de Média e Baixa Criticidade para o CAU		Volume de Receitas	R\$ 4.000
Disponibilizar o sistema de eleições do CAU	Licitar	-	R\$ 329.000



Desenvolvimento e Manutenção do Serviço		Volume de Receitas	R\$ 329.000
Circuito de dados para disponibilização das aplicações compartilhadas no CSC	GVT	-	R\$ 50.000
Manutenção e Ampliação da banda disponível		Volume de Receitas	R\$ 50.000
Gestão	CAU/BR	-	R\$ 1.333.264
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados		Volume de Receitas	R\$ 401.726
Coordenador Técnico		Volume de Receitas	R\$ 232.884
Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)		Volume de Receitas	R\$ 232.884
Coordenador de Geotecnologia (GEO)		Volume de Receitas	R\$ 232.884
Coordenador da Rede Integrada de Atendimento (RIA)		Volume de Receitas	R\$ 232.884
Operação	CAU/BR	-	R\$ 2.717.743
Profissional Analista Superior - PAS (14x)		Volume de Receitas	R\$ 2.477.072
Profissional de Suporte Técnico - PST (2x)		Volume de Receitas	R\$ 187.211
Estagiários (3x)		Volume de Receitas	R\$ 53.460
Reuniões	CG-CSC	-	R\$ 137.500
Seis Reuniões Ordinárias no exercício		Volume de Receitas	R\$ 137.500
Treinamento e apoio institucional	CAU/BR	-	R\$ 110.850
Apoio institucional aos CAU/UF para assessoria técnica em processos e treinamento na implantação do módulo gerencial		Volume de Receitas	R\$ -
Apoio institucional aos CAU/UF na elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação		Volume de Receitas	R\$ -
Capacitar os funcionários do CSC		Volume de Receitas	R\$ 74.000
Realizar o Encontro temático do CSC		Volume de Receitas	R\$ 36.850
RIA	TAQ	-	R\$ 1.195.759
Operação Atendimento Call Center (TAQ)		Uso Efetivo	R\$ 1.099.128
Ligações 0800/4007		Uso Efetivo	R\$ 87.371
Fiscalização do Contrato TAQ		Volume de Receitas	R\$ 9.260
Rede Social		Volume de Receitas	R\$ -
<b>Subtotal Serviços Essenciais</b>			<b>R\$ 10.808.416</b>



Serviços Por Adesão			
Serviço	Fornecedor	Modalidade de Rateio	Custos Anuais
Plataforma de Gestão Integrada	LICITAR	-	R\$ 1.998.500
Aquisição de Licenças de Uso (300 licenças)		Por licença	R\$ 420.000
Manutenção de Licenças de Uso (300 licenças) - a partir do 2º ano		Por licença	R\$ -
Disponibilização, manutenção, evolução e hospedagem (até 2 TB ano)		Volume de Receitas	R\$ 178.500
Desenvolvimento (5.000 UST - Unidades de Serviço Técnico)		Volume de Receitas	R\$ 1.400.000
Customização		Por demandante	R\$ -
Disponibilização, manutenção, evolução dos sistemas contábeis e administrativos	IMPLANTA	-	R\$ 113.424
Manutenções evolutivas para fins de integração		Por licença	R\$ 113.424
Disponibilização, manutenção e evolução do SICCAU Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista	CAST	-	R\$ 946.080
Manutenções evolutivas para fins de integração (aproximadamente 1.000 pontos de função)		Por licença	R\$ 788.400
Manutenções corretivas para fins de integração (aproximadamente 200 pontos de função)		Por licença	R\$ 157.680
Contagem e validação de Pontos de Função das evoluções e correções do SICCAU e sistemas satélites	FATTO	-	R\$ 38.340
Contagem e validação de aproximadamente 1.800 pontos de função (manutenções para a integração)		Por licença	R\$ 38.340
Circuito de dados para disponibilização das aplicações compartilhadas no CSC	TELEBRAS	-	R\$ 20.000
Manutenção e Ampliação da banda disponível para a Plataforma de Gestão Integrada		Por licença	R\$ 20.000
Treinamento e apoio institucional	CAU/BR e CAU/UF	-	R\$ -
Treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo do GESPÚBLICA		Por demandante	R\$ -
Treinamento e capacitação nas ferramentas da Plataforma de Gestão Integrada		Por demandante	R\$ -
Apoio institucional aos CAU para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do GESPÚBLICA		Por demandante	R\$ -
Operação	CAU/BR	-	R\$ 457.908
Analista de Sistemas (1x)		Volume de Receitas	R\$ 182.151
Analista de Processos (1x)		Volume de Receitas	R\$ 182.151
Assistente Administrativo/Financeiro (1x)		Volume de Receitas	R\$ 93.606
<b>Subtotal Serviços Por Adesão</b>			<b>R\$ 3.574.251</b>





Serviços de Controle e Cobrança			
Serviço	Fornecedor	Modalidade de Rateio	Custos Anuais
Implantação do processo de Dívida Ativa (SISCAF)	LICITAR	-	R\$ 1.577.290
Aquisição de Licenças de Uso (Módulos: Processos, Protocolo e Dívida Ativa)		Por licença	R\$ 536.665
Manutenção de Licenças		Por licença	R\$ 1.040.625
Subtotal Serviços Essenciais			R\$ 10.808.416
Subtotal Serviços por Adesão			R\$ 3.574.251
Subtotal Serviços de Controle e Cobrança			R\$ 1.577.290
<b>TOTAL GERAL (Serviços Essenciais, Por Adesão, Controle e Cobrança)</b>			<b>R\$ 15.959.957</b>

SISCAF: Estimativa de Valores por Estado							
UF	Profissionais Ativos	Empresas Ativas	Total inscritos	% sobre o total	Licenças de Uso	Manutenção	Valor por CAU/UF
AC	326	52	378	0,24%	R\$ 1.279,48	R\$ 2.480,99	R\$ 3.760
AL	1425	93	1518	0,96%	R\$ 5.138,24	R\$ 9.963,35	R\$ 15.102
AM	1371	171	1542	0,97%	R\$ 5.219,48	R\$ 10.120,87	R\$ 15.340
AP	398	142	540	0,34%	R\$ 1.827,83	R\$ 3.544,27	R\$ 5.372
BA	4319	648	4967	3,13%	R\$ 16.812,67	R\$ 32.600,75	R\$ 49.413
CE	1970	234	2204	1,39%	R\$ 7.460,26	R\$ 14.465,89	R\$ 21.926
DF	4276	532	4808	3,03%	R\$ 16.274,47	R\$ 31.557,16	R\$ 47.832
ES	2414	292	2706	1,71%	R\$ 9.159,47	R\$ 17.760,75	R\$ 26.920
GO	2908	478	3386	2,14%	R\$ 11.461,18	R\$ 22.223,91	R\$ 33.685
MA	1075	191	1266	0,80%	R\$ 4.285,25	R\$ 8.309,35	R\$ 12.595
MG	10520	1449	11969	7,55%	R\$ 40.513,56	R\$ 78.558,17	R\$ 119.072
MS	2245	462	2707	1,71%	R\$ 9.162,85	R\$ 17.767,31	R\$ 26.930
MT	1912	361	2273	1,43%	R\$ 7.693,82	R\$ 14.918,77	R\$ 22.613
PA	2080	275	2355	1,49%	R\$ 7.971,38	R\$ 15.456,97	R\$ 23.428
PB	1659	272	1931	1,22%	R\$ 6.536,19	R\$ 12.674,06	R\$ 19.210
PE	3813	402	4215	2,66%	R\$ 14.267,24	R\$ 27.665,02	R\$ 41.932
PI	731	128	859	0,54%	R\$ 2.907,61	R\$ 5.638,02	R\$ 8.546
PR	8535	1650	10185	6,42%	R\$ 34.474,94	R\$ 66.848,94	R\$ 101.324
RJ	17554	2419	19973	12,60%	R\$ 67.606,09	R\$ 131.092,18	R\$ 198.698
RN	1832	199	2031	1,28%	R\$ 6.874,68	R\$ 13.330,41	R\$ 20.205
RO	573	99	672	0,42%	R\$ 2.274,64	R\$ 4.410,65	R\$ 6.685
RR	134	34	168	0,11%	R\$ 568,66	R\$ 1.102,66	R\$ 1.671
RS	12717	1945	14662	9,25%	R\$ 49.629,02	R\$ 96.233,59	R\$ 145.863
SC	6677	1244	7921	5,00%	R\$ 26.811,59	R\$ 51.989,24	R\$ 78.801
SE	917	107	1024	0,65%	R\$ 3.466,11	R\$ 6.720,99	R\$ 10.187
SP	46415	5216	51631	32,56%	R\$ 174.764,43	R\$ 338.878,51	R\$ 513.643
TO	514	143	657	0,41%	R\$ 2.223,86	R\$ 4.312,20	R\$ 6.536
<b>Total</b>	<b>139.310</b>	<b>19.238</b>	<b>158.548</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 536.665,00</b>	<b>R\$ 1.040.625,00</b>	<b>R\$ 1.577.290</b>



**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 201X**  
**ANEXO II – MODELO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO § 3º DO ART. 2º**

Ofício CAU/XX nº xxxx/201X

XXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXX de 201X.

A Sua Senhoria o Senhor  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do CAU/BR  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assunto:** Adesão aos Serviços descritos no art.2º, § 3º, da Resolução CAU/BR nº XX/201X

Senhor Presidente,

Tendo em vista aprovação do plenário deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo do XXXXXX, informamos a adesão aos serviços previstos no art.2º, § 3º, da Resolução CAU/BR nº XX/201X, a fim de iniciarmos à utilização das soluções disponibilizadas por meio do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF), a partir do exercício de 201X.

Segue, anexa, cópia da deliberação plenária citada acima.

Cordialmente,

**XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**  
Presidente do CAU/XX



**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 201X**  
**ANEXO III – MODELO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO § 2º DO ART. 2º**

Ofício CAU/XX nº xxxx/201X

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 201X.

A Sua Senhoria o Senhor  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do CAU/BR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assunto:** Adesão aos Serviços descritos no art. 2º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº  
XX/201X

Senhor Presidente,

Tendo em vista aprovação do plenário deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo do XXXXXX, informamos a adesão aos serviços previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº XX/201X, a fim de iniciarmos a utilização das soluções disponibilizadas por meio da Plataforma de Gestão Integrada a partir do exercício de 201X.

Segue, anexa, cópia da deliberação plenária citada acima.

Cordialmente,

**XXXX XXXXXX XXXXX XXXXXX**  
Presidente do CAU/XX